ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-___/2025.

Autoria: VEREADOR Nilton César Pereira Moreira

INSTITUI "**A SEMANA DA PATERNIDADE E MATERNIDADE ATÍPICA**" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé/RJ, a **Semana da Paternidade e Maternidade Atípica**, a ser realizada anualmente na **primeira semana do mês de setembro**.

Parágrafo único. A comemoração contará, preferencialmente, com a participação de profissionais da **Secretaria Municipal de Saúde**, da **Secretaria Municipal de Educação**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como de outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 2º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

§ 1º Promover palestras, conferências, rodas de conversa e outras atividades que incentivem o acolhimento, a valorização e o apoio aos pais e mães de crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras condições atípicas;

§ 2º Firmar convênios e parcerias com entidades que desenvolvam ações, estudos ou serviços voltados à inclusão, à saúde mental, à educação especial e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

§ 3º Realizar ações de mobilização e sensibilização por meio de debates, eventos culturais, campanhas em redes sociais, oficinas, seminários e encontros temáticos ao longo de todo o mês de setembro, direcionadas ao público em geral.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser executadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em articulação com suas respectivas secretarias, bem como pela Câmara Municipal, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, movimentos sociais e conselhos de direitos.

Art. 4º A **Semana da Paternidade e Maternidade Atípica** passará a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé/RJ**.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 14 de abril de 2025.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar visibilidade e reconhecimento aos pais e mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou condições de saúde complexas. Esses genitores, muitas vezes, enfrentam rotinas exaustivas, sobrecarga emocional e desafios diários relacionados ao cuidado, à inclusão social e à busca por políticas públicas adequadas.

A Semana da Paternidade e Maternidade Atípica será uma oportunidade de promover o acolhimento, a escuta e a valorização desses pais, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais empática, justa e inclusiva.

Por essas razões, submeto esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.